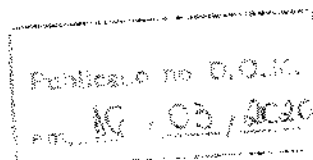




# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito



LEI Nº 14.461

De 13 de março de 2020.

**DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS COM MICROCEFALIA NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 22/2020, de autoria do Vereador Rodrigo Simões e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** As pessoas com microcefalia terão atendimento prioritário nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no município de Ribeirão Preto.

**Parágrafo único.** Entende-se por estabelecimentos de saúde:

- I - clínicas;
- II - ambulatórios;
- III - laboratórios;
- IV - hospitais;
- V - Unidades de Saúde da Família;
- VI - associações e cooperativas médicas;
- VII - e/ou congêneres.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de saúde públicos e privados deverão inserir nas placas de atendimento prioritário as informações acerca do direito concedido por esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

  
Nicanor Lopes  
Secretário de Casa Civil

  
Alberto Macedo  
Secretário de Governo

Autógrafo nº 11/2020  
Projeto de Lei nº 22/2020  
Processo nº 2020.008632.0  
ECZM